

**COMITÊ DE ÉTICA, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES
DECISÃO - PROCESSO 001/2021**

INVESTIGADOS / ENVOLVIDOS:

PAÔLA REIS SANTOS, Atleta de BMX, ID UCI 100 111 197 19 / CBC 12.19214.13

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Treinador de Ciclismo ID UCI 100 921 987 83 / CBC 12.7134.09

Resumo Fático – ref: Relatório do Gestor de Alto Rendimento da CBC:

“... no dia 25 de abril do corrente ano, com apenas cinco dias de quarentena cumpridos, a atleta Paôla Reis Santos, deixou a delegação na companhia de Leonardo Gonçalves, que até onde tínhamos conhecimento era seu treinador. Ele esteve hospedado no mesmo hotel do dia 24 para 25/04 e no dia seguinte a referida atleta, deixou a delegação e se dirigiu com ele para outro endereço em Portugal argumentando que em seguida iriam para a Itália, competir uma competição que não estava no plano da CBC e, mais preocupante ainda, quebrando a bolha sem a devida apresentação de documentos ou autorização das autoridades locais para o interrompimento (sic) da quarentena.

Gostaria de evidenciar, que a atleta foi alertada e orientada para os riscos de saúde que estaria correndo e os problemas que poderia causar, mas mesmo assim tomou a decisão de deixar a delegação, decisão esta contrária a da CBC, a qual estava responsável pelo projeto e atletas.

Na ocasião, pedi para a atleta assinar um termo de desligamento, isentando a confederação de qualquer responsabilidade, conforme documento anexado neste e-mail.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DE DELIBERAÇÃO

Ante toda a prova produzida no caso em questão, os membros integrantes do COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, ANDREIA MARCIA HORST, FERNANDO SILVA JUNIOR, MARCELO LOPES SALOMÃO, PAULO MARCOS SCHMITT e TIAGO HORTA BARBOSA, reunidos por intermédio da plataforma virtual Zoom julgam procedente a violação de conduta ética e RESOLVEM:

- i) por **UNANIMIDADE**, aplicar a **pena de suspensão de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data [30/04/2021] da instauração do presente processo por violação de conduta ética, à **PAÔLA REIS SANTOS, atleta de BMX**, por ter adotado comportamentos violadores dos incisos II e IV do art. 5º c/c as alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do art. 30, ambos do Código de Ética da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBCⁱ; e
- ii) por **MAIORIA**, aplicar a **pena de suspensão de 30 (trinta) dias a LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, treinador**, por ter adotado comportamento violador dos incisos III e IV do art. 5º do Código de Ética da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBCⁱ; vencida a Prof^a. ANDREIA HORST que votou pela aplicação da pena de advertência.

A presente decisão deve ser levada ao conhecimento da atleta PAÔLA REIS SANTOS, do treinador LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, de seu(s) ilustrado(s) defensor(es) e da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC para fins de seu fiel e integral cumprimento.

Razões e fundamentos - vide ref. link gravação da sessão de julgamento e deliberação:
<https://mega.nz/folder/QEIG3LCT#2Sz3VM0NmCZ30iCLXHiTJQ>

De Curitiba-PR para Londrina-PR, em 18 de maio de 2021.

Paulo M. Schmitt
Pres. Comitê de Ética e Integridade da CBC

Membros presentes
Fernando Silva Jr (Relator)
Tiago Horta Barbosa
Andreia Marcia Horst
Marcelo Lopes Salomão

ⁱ CÓDIGO DE ÉTICA DA CBC

II. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS

Art. 5º. Os princípios éticos que regem o ciclismo brasileira, a boa governança corporativa e a ética profissional dos indivíduos e entidades com as quais mantém relação, são pilares nos quais estão fundamentadas as atividades da Confederação Brasileira de Ciclismo. Dentre os principais valores cultivados estão os seguintes:

...

II - Respeito pelas pessoas – Os indivíduos sujeitos ao Código deverão atuar de maneira a se certificar que, com os meios ao seu alcance, tais situações jamais venham a ocorrer. Diante disso, os indivíduos sujeitos ao Código e, especialmente aqueles que exerçam funções de comando deverão promover a todo o momento e em todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, a participação, a equidade e a cooperação mútua, contribuindo assim para um ambiente de trabalho harmônico e positivo. O assédio moral e/ou sexual, o abuso de poder, a intimidação, a falta de respeito ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal são inaceitáveis e não serão permitidas nem tolerados no ambiente de trabalho e atuação da Confederação Brasileira de Ciclismo.

...

IV - Zelo pela imagem e patrimônio – Os indivíduos submetidos a este Código deverão zelar pela boa imagem e o patrimônio da Confederação Brasileira de Ciclismo, atuando com discrição em assuntos possam fazer referência à instituição, bem como buscando sempre preservar e fazer bom uso de suas instalações, serviços, equipamentos e materiais.

...

Art. 30. Os Atletas de Seleção Brasileira convocados pela CBC, e no que couber os membros das Comissões Técnicas (técnicos, auxiliares, assistentes, médicos, fisioterapeutas, etc), deverão cumprir as seguintes obrigações perante a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC:

a) aceitar, respeitar e cumprir as normas éticas e procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela CBC, pela União Ciclista Internacional e, decisões de tribunais desportivos e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o atleta é especialista;

b) apresentar-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior;

...

d) submeter - se a controles periódicos médicos, físicos, técnicos e de doping, pelos profissionais indicados pela CBC;

e) obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da Equipe Olímpica ou da CBC;

f) comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento, da concentração e dos locais de competição, com urbanidade e fineza de trato, conforme normas estabelecidas pela CBC;

ⁱⁱ II. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS

Art. 5º. Os princípios éticos que regem o ciclismo brasileira, a boa governança corporativa e a ética profissional dos indivíduos e entidades com as quais mantém relação, são pilares nos quais estão fundamentadas as atividades da Confederação Brasileira de Ciclismo. Dentre os principais valores cultivados estão os seguintes:

...

III - Responsabilidade e Urbanidade – Os indivíduos sujeitos a este Código deverão, em respeito à boa reputação e imagem da Confederação Brasileira de Ciclismo, buscar agir sempre de forma diligente, responsável, imparcial, objetiva, honesta, transparente e respeitosa com os gestores, funcionários, estagiários, fornecedores, clientes, patrocinadores, parceiros, clubes, federações, governos, autoridades e outras entidades com as quais mantenham relacionamento.

IV - Zelo pela imagem e patrimônio – Os indivíduos submetidos a este Código deverão zelar pela boa imagem e o patrimônio da Confederação Brasileira de Ciclismo, atuando com discrição em assuntos possam fazer referência à instituição, bem como buscando sempre preservar e fazer bom uso de suas instalações, serviços, equipamentos e materiais.